

The cover features a white central area where the title is located. To the left, a dark blue triangle points towards the top-left corner. Below this, a large, complex 3D architectural pattern of overlapping, curved planes in shades of grey and black extends diagonally across the page. In the bottom-left corner, a red triangle points towards the bottom-right corner.

# REGIMENTO ACADÊMICO


**FAM**

Faculdade Afonso Mafrense


	<b>CONTROLE DE QUALIDADE</b>			<b>CÓDIGO</b>	
				<b>CQ- 02</b>	
	<b>ELABORADO POR</b> Stanley Braz- Diretor Acadêmico	<b>APROVADO POR</b> Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	<b>DATA</b> 15//10/2019	<b>PÁGINA</b> 47	<b>VERSÃO</b> 03

## Sumário

<b>TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS .....</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE .....	4
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS MISSÃO E METAS .....	4
<b>TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FAM .....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I – DO CONSELHO SUPERIOR .....	6
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	8
CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE CURSO.....	9
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA GERAL DA FAM.....	10
CAPÍTULO V – DA COORDENADORIA DE CURSO.....	11
CAPÍTULO VI – DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS .....	13
SEÇÃO I – DA SECRETARIA ACADÊMICA .....	13
<b>TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>14</b>
CAPÍTULO I – DO ENSINO .....	14
SEÇÃO I – DOS CURSOS.....	14
SEÇÃO II – DA ESTRUTURA DOS CURSOS.....	14
CAPÍTULO II – DA PESQUISA .....	15
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO .....	15
<b>TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO .....</b>	<b>16</b>
CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....	16
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO .....	16
CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA .....	17
CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	19
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR .....	20
CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO .....	22
CAPÍTULO VII - DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO .....	23
CAPÍTULO VIII - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO .....	23
CAPÍTULO IX - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO .....	24
CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO .....	25
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	26
CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL .....	26
<b>TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>27</b>
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE .....	27
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE.....	27
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27
SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL .....	28
SEÇÃO III – DA MONITORIA .....	29
SEÇÃO IV – DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.....	29
SEÇÃO V – DO REGIME DOMICILIAR.....	29
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	30
<b>TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>31</b>
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	31
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....	32
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....	33
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	34

	<b>CONTROLE DE QUALIDADE</b>			<b>CÓDIGO</b> CQ- 02	
	<b>ELABORADO POR</b> Stanley Braz- Diretor Acadêmico	<b>APROVADO POR</b> Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	<b>DATA</b> 15//10/2019	<b>PÁGINA</b> 37	<b>VERSÃO</b> 03

<b>TÍTULO VII - DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA .....</b>	<b>35</b>
<b>TÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS .....</b>	<b>36</b>
<b>TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....</b>	<b>37</b>
<b>TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>38</b>

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

## TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS, VISÃO, VALORES E METAS.

### ***CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE***

**Art. 1** – FACULDADE AFONSO MAFRENSE, e a adiante designada apenas **FAM**, é uma instituição de ensino superior, integrantes do Sistema Federal de Ensino, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.


**Art. 2** - A FACULDADE AFONSO MAFRENSE - FAM, é mantida pela SEVARP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO RIO PIAUÍ - LTDA, é Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos – Associação Privada, com administração centralizada, e com sede e foro na Rua Doutor Luiz Paixão, nº 825, Bairro Santa Fé, Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

**Art. 3** – A **FAM**, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários rege-se por este Regimento, pela legislação de ensino superior, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.


### ***CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS MISSÃO, VALORES E METAS***

**Art. 4** – A **FAM** tem por finalidade contribuir para a construção de uma sociedade solidária e democrática, dentro dos princípios do estado democrático de direito e da liberdade, promovendo a formação integral, humanista e técnico-profissional dos membros da comunidade acadêmica da Instituição, nos vários campos de conhecimento humano.

**Art. 5** – São objetivos da, missão, visão, valores e metas **FAM**:

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

- Propor uma gestão acadêmica eficiente e produtiva, garantindo transparência em suas ações;
- Promover uma constante avaliação da instituição no que diz respeito ao seu papel social;
- Orientar as atuações das instâncias acadêmicas na consecução de seus objetivos/fins;
- Alcançar e manter em nível de excelência a formação e a qualificação profissional do corpo docente;
- Alcançar e manter em nível de excelência a formação e a qualificação profissional do corpo administrativo da Instituição;
- Promover o fortalecimento da entidade estudantil garantindo a sua autonomia de ação preservando seu papel de formador de lideranças;
- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimentos, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- incentivar o trabalho de iniciação a pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03


- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;
- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e aos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científico-tecnológica gerada na Instituição;
- consolidar-se como centro de excelência, reconhecido nacionalmente na produção, sistematização e difusão do conhecimento e na qualidade de serviços prestados à comunidade.

### Missão institucional

A Faculdade Afonso Mafrense – FAM, tem por missão: “Desenvolver no ensino superior uma educação comprometida com a construção coletiva do seu próprio espaço acadêmico, e do conhecimento, articulando ciências, tecnologia, arte e os diversos saberes culturais. Tendo como base desta construção: a ética ao pensamento crítico, a conscientização, o trabalho em equipe, o respeito humano, o exercício da cidadania. Agindo assim, para colaborar com a transformação da sociedade numa perspectiva de ver concretizada uma realidade onde as pessoas sejam solidárias, tenham qualidade de vida, se preocupem não só consigo mesma, mas também com o próximo, compreendendo seu contexto histórico, ambiental e especialmente sua condição humana”.

### Visão e valores


Formar profissionais, através de uma qualidade educacional, e entrelaçada com metodologias que proporcionem formar profissionais críticos e reflexivos.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

## Metas


As metas da Instituição estão fundamentadas em dois eixos bem definidos, que dialogam entre si sendo, o primeiro o empreendimento educacional e institucional:

- Crescer a base e manter a regularidade de alunos em nossa instituição de ensino;
- Manter o equilíbrio entre receita e custos através da revisão de processos e introdução de tecnologia em maior eficiência operacional;
- Ministrando um ensino de qualidade e tecnologia como diferencial mercadológico;
- Desenvolver o ensino, a iniciação a pesquisa e a extensão, em nível superior (graduação e pós-graduação) criando e mantendo setores adequados;
- Editar e distribuir publicações educacionais, científicas e culturais;
- Criar e administrar veículos de comunicação social, para maior integração na comunidade;
- Instituir mecanismos ou serviços para a realização de estágios curriculares e orientação aos profissionais que formar, criando condições ideais para o treinamento profissional;
- Assegurar meios para o desenvolvimento das expressões científicas, artísticas, culturais e desportivas de sua comunidade;
- Colaborar para o progresso da região e do Brasil, de acordo com as suas possibilidades organizacionais, funcionais e financeiras;
- Manter intercâmbio com instituições congêneres;
- Investir em programas permanentes de treinamento aos professores e funcionários;


	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

- Incentivar, sistematicamente, o corpo docente e técnico-administrativo a participarem de Seminários, Congressos, Cursos e Simpósios nacionais e internacionais, na persecução da qualidade que queremos manter;
- Clarificar os objetivos educacionais dos cursos oferecidos pela Instituição, das diretrizes de cursos e dos órgãos de apoio;
- Obter informações precisas e confiáveis para planejamento acadêmico e para reestruturação de conteúdos programáticos;
- Subsidiar a inovação didático-pedagógica e consolidar o processo de mudança organizacional;
- Estabelecer compromissos com a comunidade acadêmica, explicitando as metas do projeto pedagógico e possibilitando revisão das ações acadêmicas;
- Analisar, propor e implementar mudanças no cotidiano das atividades acadêmicas e gestão, contribuindo para a formulação de projetos institucionais legitimados e relevantes;
- Obter e manter um alto nível de qualidade em todos os serviços universitários;
- Obter os elementos necessários à tomada de decisão em todas as instâncias;
- Incorporar a prática avaliativa com vistas a um programa permanente de avaliação integrante do processo administrativo da Faculdade;
- Desenvolver um processo de auto avaliação para garantir a qualidade da ação acadêmica;
- Educar com qualidade de excelência para formar profissionais que participarão da transformação do Estado do Piauí, alinhando a região às regiões mais favorecidas e desenvolvidas do país, em termos educacionais, sociais e econômicos;



 FAM Faculdade Afonso Mafrense	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

- Adequar a aquisição de profissionais para o corpo docente desta IES, gradativamente, conforme as demandas da matriz curricular de seus cursos;
- Implantar um processo de avaliações menos normativas e mais formativas;
- criar novos cursos, a partir de pesquisas com a comunidade, visando contribuir com as demandas da sociedade local;

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
				CQ- 02	
ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03	

## TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FAM

**Art. 6** – A administração geral da **FAM** é assegurada por órgãos deliberativos e executivos. Os seus dirigentes são eleitos democraticamente, por dois anos de mandato, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 1º.** São órgãos deliberativos e normativos da **FAM**:

- I – Conselho Superior;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- III – Colegiado de Curso.

**§ 2º.** São órgãos executivos da **FAM**:


- I – Diretoria Geral;
- II – Diretoria Acadêmica;
- III – Coordenadoria de curso;
- IV – Secretaria Acadêmica.

**§ 3º.** Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com núcleos e setores de apoio acadêmicos e administrativos.

### **CAPÍTULO I – DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 7** - O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da **FAM**, é constituído pelos seguintes membros:

- I – Diretor Geral, que o preside;
- II – Diretoria Acadêmica;
- III – Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV – Até dois (2) representantes da Entidade Mantenedora, indicados pela mesma, com mandato de 2 (dois) anos, renovável;

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

V - por um (1) representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito pelos seus pares, dentre portadores de graduação superior, com mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução por igual período;

VI – Um (1) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil;

VII – Dois (2) representantes do corpo docente com formação *lato sensu*, escolhidos por seus pares, com mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho acima de 80% nas disciplinas cursadas.

§ 2º. Na criação de novas diretorias no âmbito da administração da **FAM** os respectivos diretores poderão fazer parte no CONSUP;

**Art. 8** – O CONSUP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 9** – Compete ao Conselho Superior - CONSUP:

I – exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior da **FAM**;


II – aprovar este Regimento, suas alterações e emendas, submetendo-o à aprovação do Órgão competente;

III – aprovar o Plano Anual de Trabalho;

IV – deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, pós-graduação e cursos sequenciais;

V – deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou Administrativas, ouvida a Entidade Mantenedora;

VI – deliberar sobre a política de recursos humanos da **FAM**, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a a Entidade Mantenedora;

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

VII – decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VIII – decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso da **FAM** e da sua comunidade acadêmica e administrativa; e

IX – referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor-Geral, praticados na forma *ad referendum*.

*Art. 10. A composição do Conselho Superior é feita através de um sistema democrático, e como mandato de 02 anos.*

## **CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 10** – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEP, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de natureza acadêmica, é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, que o preside;

II – Coordenadora de Graduação;

III – Os Coordenadores de Curso;


IV – Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V – Dois (2) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução por igual período; e

VI – Um (1) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil e cumpridas as exigências do parágrafo primeiro do art. 7º deste Regimento.

**Art. 11** – O CONSEP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 12** – Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEP:


	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

- I – fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão da **FAM**;
  - II – apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais;
  - III – deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais, em primeira instância e em grau de recurso;
  - IV – aprovar o Calendário Escolar;
  - V – fixar normas complementares às deste Regimento sobre processo seletivo, diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, segunda chamada de avaliação e regime especial;
  - VI – aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão;
  - VII – apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação;
  - VIII – aprovar normas específicas para os estágios supervisionados, elaboração, apresentação e avaliação de monografias ou trabalho de conclusão de curso;
  - IX – propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
  - X – autorizar acordos e convênios propostos pela Entidade Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da **FAM**; e
  - XI – referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral.
- Parágrafo único.** Das decisões do CONSEP cabe recurso ao CONSUP.

### **CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 13** – O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:

- I – Coordenador de Curso;
- II – Professores que ministram disciplinas no Curso; e

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
				CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

III– Um (1) representante do corpo discente do curso, escolhido pelos alunos do curso e cumpridas as exigências do Parágrafo primeiro do Art. 7º deste Regimento.

§ 1º. O Colegiado de Curso tem como dirigente o Coordenador de Curso e em seu impedimento e ou ausência um Professor designado pelo mesmo.

§ 2º. A ata de cada reunião, após a sua aprovação, o Secretário fornece cópia à Diretoria Geral, para conhecimento e arquivo em seção própria.

**Art. 14** – O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

**Art. 15** – Compete ao Colegiado de Curso:


I – pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da **FAM** e com as presentes normas regimentais;

II – pronunciar-se quanto à organização pedagógico-didática dos planos de ensino de disciplinas, elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia;

III – apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática intradisciplinar entre disciplinas e atividades de distintos cursos;

IV – analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vistas a pronunciamentos pedagógico-didático e acadêmico e administrativo;

V – inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, avaliação de desempenho e rendimento acadêmico dos Alunos no curso com vistas aos procedimentos acadêmicos; e

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

VI – analisar e propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de monografia e de trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao CONSEP.

#### **CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA GERAL DA FAM**

**Art. 16** – A Diretoria Geral é o órgão executivo máximo da administração geral da **FAM** e é exercida pelo Diretor Geral.

§ 1º. O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelos Coordenadores.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Diretor Geral designará seu substituto dentre os Coordenadores.

§ 3º. O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 04 (quatro) anos, renovável.

**Art. 17** – Os Coordenadores são designados pelo Diretor Geral.

**Art. 18** – Compete ao Diretor Geral:

I – representar a **FAM** interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;

II – promover, em conjunto com os Coordenadores, a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades;

III – conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, presidir a solenidade de formatura e demais atos acadêmicos em que estiver presente;


IV – convocar e presidir o CONSUP e CONSEP;

V – promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do CONSUP;

VI – promover a elaboração do calendário escolar encaminhando-o ao CONSEP;

VII – designar os Coordenadores e seus substitutos, e informar a Mantenedora para que a mesma dê-lhes posse;

VIII – autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade da **FAM**;

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

IX – encaminhar ao CONSUP e à Entidade Mantenedora o relatório anual das atividades;

X – constituir comissões e grupos de trabalhos, designar assessorias permanentes e temporárias, com finalidades específicas de implementação das políticas educacionais da Instituição;

XI – firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científica em cumprimento dos objetivos da **FAM**; e

XII – decidir sobre matéria de natureza urgente ou omissa, “*ad referendum*” do colegiado competente.

**Art. 19** – Integram a Diretoria Geral, o Gabinete e suas Assessorias, os coordenadores, os setores e os Núcleos de Apoio às Atividades Acadêmicas.

**Parágrafo único.** A Diretoria Geral poderá promover fusões, extinções ou criar outras coordenadorias, setores e núcleos visando à melhor adequação da gestão acadêmica e administrativa da **FAM** deste que aprovado pela Mantenedora.

## **CAPÍTULO V – DA COORDENADORIA DE CURSO**


**Art. 20** – A Coordenadoria de Curso, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da **FAM**, diretamente vinculada à Diretoria Geral, é exercida por Coordenadores de Cursos, designados pelo Diretor Geral.

§ 1º. O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da instituição, de acordo com a normas do órgãos competentes.

§ 2º. O Coordenador de Curso, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um professor, designado pelo Diretor Geral.

**Art. 21** – Compete ao Coordenador de Curso:



	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
				CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

I – assessorar a Diretoria Geral na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da **FAM** e do Curso;

II – gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor sua revisão face as necessidades de mudanças, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo;

III – supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógico, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;

IV – gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas;

V – acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;


VI – promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;

VII – elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos professores obedecidas a qualificação docente e as diretrizes gerais da **FAM**;

VIII – coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;

IX – fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;

X – convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

XI – adotar “ad referendum” em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso; e

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

## ***CAPÍTULO VI – DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS***

### **SEÇÃO I – DA SECRETARIA ACADÊMICA**

**Art. 21** – A Secretaria Acadêmica é órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.

**Parágrafo único.** A Secretaria Acadêmica é dirigida pelo Secretário Acadêmico, designado pelo Diretor Geral.


**Art. 22** – Compete ao Secretário Acadêmico:

I – responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;

II – orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;

III – autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados; e

IV – expedir, por autorização do Diretor Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

## TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I – DO ENSINO

#### SEÇÃO I – DOS CURSOS

**Art. 23** – A FAM ministra os seguintes cursos:

I – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;


III – sequenciais, para atender necessidades específicas e abertos a candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e de diploma de nível superior; e

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

**Parágrafo único.** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão ofertados após o cumprimento das exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento.

**Art. 24** – A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e tantas outras informações obedecendo à legislação em vigor, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

#### SEÇÃO II – DA ESTRUTURA DOS CURSOS

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
				CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

**Art. 25** – O currículo pleno de cada curso de graduação, elaborado em observância às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é integrado por disciplinas e práticas com a seriação semestral, cargas horárias, duração total e prazos de integralização conforme os projetos pedagógicos de cada curso.

**Parágrafo único.** A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

**Art. 26** – Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, oferecidas em semestres letivos ou em período especial.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina e no Projeto Pedagógico do Curso.


## ***CAPÍTULO II – DA PESQUISA***

**Art. 27** – A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, função indissociável do ensino, será incentivada pela **FAM**, por meio de programas e projetos específicos, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica e permitindo a seus agentes educacionais vínculos permanentes com a produção do conhecimento.

## ***CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO***

**Art. 28** – A **FAM** mantém atividades de extensão, indissociadas do ensino e iniciação à pesquisa, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos.

**Art. 29** – São consideradas atividades de extensão:

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

- I – eventos culturais, técnicos e científicos;
- II – cursos de extensão;
- III – projetos de atendimento à comunidade;
- IV – assessorias e consultorias; e
- V – publicações de interesse acadêmico e cultural.

## TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

### *CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR*


**Art. 30** – O período letivo (semestre), independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas regulares e efetivas.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e de iniciação à pesquisa e de extensão oferecidos a alunos regulares e/ou não regulares.

**Art. 31** – As atividades são programadas, semestralmente, em calendário aprovado pelo CONSEP, no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento de matrícula, as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

§ 1º. O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações “ad referendum” no calendário escolar, quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSEP.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

§ 2º. Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizam.

## **CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 32** – O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada pelo Diretor Geral.

**Art. 33** – O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo edital respectivo.


**Parágrafo único.** Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de nível superior.

**Art. 34** – A FAM implementará outros procedimentos técnicos de avaliação do desempenho escolar em nível médio, para o processo seletivo, legalmente autorizados para a admissão ao ensino superior.

**Parágrafo único.** O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente edital divulgado pública e oficialmente.

## **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA**

**Art. 35** – O acesso aos cursos de graduação será feito através de um dos seguintes mecanismos:

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

- I. aprovação em processo seletivo aberto;
- II. mudança de curso de graduação dentro da própria Faculdade;
- III. transferência de outra instituição de ensino superior credenciada;
- IV. portador de diploma de outro curso de graduação.
- V. Transferência Ex- Oficio
- VI. Transferência de alunos matriculados em cursos regulares para cursos afins, mediante vaga e através de processo seletivo.

O processo seletivo ocorrerá semestralmente duas vezes em cada ano letivo.


**Art. 36** – A matrícula nos cursos de graduação é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à **FAM** e realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a documentação exigida para tal.

**§ 1º.** Os atos de matrícula estabelecem entre a **FAM** e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado.

**§ 2º.** No caso de portadores de diploma de nível superior é exigida a apresentação de diploma, devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo.

**§ 3º.** A não efetivação semestral da matrícula, no período estabelecido no calendário escolar, representa abandono de curso e desvinculação do aluno da **FAM**, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.

**§ 4º.** O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

**Art. 37** – A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência de estudos em até 2 (duas) disciplinas.

**Art. 38** – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno, sua vinculação à **FAM** e seu direito à renovação de matrícula.

**Parágrafo único.** Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 4 (quatro) semestres letivos.

**Art. 39** - A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

I – por ter se utilizado de documento falso para obtê-la; ou

II – não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria-Acadêmica.

**Art. 40** – Fica garantido o regime especial aos alunos regularmente matriculados mercedores de tratamento especial nos termos da lei.


**Parágrafo único.** Cabe ao CONSEP a regulamentação do atendimento ao regime especial.

#### ***CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS***

**Art. 41** – A **FAM** aceitará transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

**§ 1º.** O requerimento de matrícula por transferência é instruído nos termos do artigo 47 deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, pro-



	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
	CQ- 02				
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

gramas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º. A transferência tramitará na forma da legislação vigente.

§ 3º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

**Art. 42** – O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior, na forma das normas fixadas pelo CONSEP, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Para o aproveitamento de estudos, serão observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas fixadas pelo CONSEP.


**Art. 43** – Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de portadores de diplomas de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da mensalidade escolar, deve o aluno instruir sua solicitação com a documentação fixada, em função do disposto neste Regimento, em tudo observada a legislação em vigor, sobre a matéria.

**Art. 44** – Em época prevista no calendário escolar, para transferência facultativa e, em qualquer época, para transferência *ex officio*, a requerimento do interessado, a **FAM** concede transferência a alunos nela matriculados obedecida a legislação em vigor e às seguintes normas:

I – apresentação de “declaração de vaga”, fornecida pela instituição à qual se destina; ou

II – comprovante de que o aluno está amparado pela legislação pertinente à transferência *ex officio*.

## **CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

**Art. 45** – A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, e a **FAM** considera que a avaliação do desempenho escolar em seus cursos deve:

I – constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, formativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino;

II – utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;

III – manter coerência entre as propostas curriculares, o plano de ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho e rendimento escolar do aluno; e


IV – constituir-se em referencial de análise do rendimento do aluno, do desempenho da disciplina e do curso, possibilitando intervenção pedagógico-administrativa em diferentes níveis, do professor, do próprio aluno, da Coordenadoria de Curso, da Coordenação de Graduação e da Direção Geral da **FAM**, com vistas a assegurar a qualidade da formação do profissional e do cidadão.

**Art. 46** – A avaliação de desempenho escolar integra o processo de ensino e aprendizagem como um todo articulado, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno nas atividades curriculares e de ensino de cada disciplina.

**Parágrafo único.** São atividades curriculares de ensino as preleções, pesquisa, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, monografia, previstas nos planos de ensino, apreciados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 47** – A verificação do aproveitamento escolar do aluno é realizada por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada semestre, abrangendo os elementos de assiduidade e eficiência nos estudos.

**Art. 48.** É exigida a frequência mínima do aluno de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas da disciplina, presencial

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
	CQ- 02				
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

**Parágrafo único.** Em função da especificidade de algumas disciplinas ou componentes curriculares, caberá ao Diretor Geral, solicitar ao CONSEP o aumento dos índices de freqüência do aluno nas aulas e atividades programadas.

**Art. 49** - Em cada disciplina, serão distribuídos 100 (cem) pontos por semestre, de unidade fracionável até uma casa após a vírgula, da seguinte forma:

I – Avaliação quantitativa, aplicada em datas específicas;

II – Avaliação qualitativa, cujo número e natureza são indicados pelo professor no plano de ensino da disciplina.

**§ 1º.** Caberá ao CONSEP regulamentar a distribuição dos pontos por tipo de avaliação.

**§ 2º.** Considera-se aprovado na disciplina o aluno que nela obtenha resultado final igual ou superior a média **7,0 (sete)**, atendidos os mínimos de freqüência;

**Art. 50** – Ao aluno que tenha cumprido o mínimo de freqüência e que tenha alcançado média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 6,9 (seis pontos e nove décimos) pontos no conjunto das avaliações realizadas ao longo do período letivo, é facultada oportunidade de realização de Exame Final.

**§ 1º.** O Exame Final consiste na realização de estudo individual, seguido de exame especial, que pode se dar a partir de 24 (vinte e quatro) horas após o término do período letivo, no valor de 100 (cem) pontos;

**§ 2º.** Para o aluno que se submete ao exame especial é recalculada a sua nota final pela fórmula:


$$MF = \frac{CA + (EF)}{2}, \text{ em que}$$

**MF** simboliza a média final;

**CA** é o conjunto das média das notas ao longo do semestre letivo;

**EF** representa a nota do exame final.

**§ 3º.** É aprovado na disciplina o aluno que tenha MF igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

**Art. 51** – É atribuída nota zero (0) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste regimento.

**Art. 52** – O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer, na Secretaria Acadêmica, segunda chamada por disciplina, no prazo máximo de três (3) dias úteis a contar da data de suas realizações, segundo as normas estabelecidas pelo CONSEP.

**Art. 53** – É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar, de acordo com a regulamentação do CONSEP.

**Art. 54** – É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas no semestre.


**Parágrafo Primeiro.** Admite-se, ainda, a promoção com dependência de, no máximo, duas disciplinas por semestre, não cumulativas.

**Parágrafo Segundo.** Admite-se, a promoção com dependência, respeitando os pré-requisito quando for o caso para cursar disciplina específica.

**Art. 55** – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino (Art. 47, § 2º, LDB)

**Art. 56** – O aluno reprovado em mais de duas (2) disciplinas poderá cursar apenas as disciplinas objeto da reprovação e ter reconhecido o aproveitamento das demais em que obteve aprovação.

## **CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
				CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

**Art. 57** - As disciplinas e/ou atividades que se referem ao Estágio Curricular Supervisionado possuem denominação diferente em cada em seus respectivos cursos:

- I - Curso de Bacharelado em Administração;
- II - Curso de Bacharelado em Psicologia;


**Parágrafo único** - Para fins de melhor entendimento deste documento, as diferentes formas de realização do estágio curricular supervisionado serão abreviadas pela sigla ECS.

**Art. 58** - O período de realização do ECS, sua carga horária e as atividades a serem desenvolvidas são definidos pela estrutura curricular de cada curso de graduação e pelo seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), do qual faz parte o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso, definido em consonância com este Regulamento Institucional.

## ***CAPÍTULO VII - DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO***

**Art. 59.** São objetivos do ECS:

- I - Oportunizar vivência profissional em um ambiente real ou simulado através da transposição e do aprimoramento de conhecimentos teórico-práticos característicos do exercício profissional afeto ao curso;
- II - Contribuir para a formação do futuro profissional, evidenciando a relação entre o currículo acadêmico e o mundo do trabalho.
- III - Desenvolver habilidades e competências relativas à formação profissional através da elaboração do projeto de ECS e de sua execução.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

## **CAPÍTULO VIII - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 60** - O ECS caracteriza-se por ser uma atividade eminentemente prática desenvolvida pelo aluno em organização privada, pública ou dentro da própria Instituição, que deve resultar em uma monografia ou relatório de atividades, acompanhado de uma reflexão. O ECS deverá ser orientado, acompanhado e avaliado por um professor supervisor pertencente ao corpo docente da Faculdade Afonso Mafrense - FAM.

**Parágrafo único** - A critério de cada curso, conforme seu Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado, no caso do ECS ser realizado junto à organização privada ou pública, integrantes da mesma poderão emitir pareceres a respeito das atividades desempenhadas pelo aluno, que serão avaliados pelo professor supervisor, podendo existir o papel de supervisor externo.


**Art. 61** - Deverá ser observada, por parte do aluno, a carga horária fixada no termo de compromisso firmado entre a Faculdade Afonso Mafrense - FAM, a entidade concedente e o aluno.

**Parágrafo único** - A critério de cada curso, conforme seu Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado o termo de compromisso referido no *caput* do artigo poderá ser substituído por outro documento.

## **CAPÍTULO IX - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 62** - As atividades do ECS serão coordenadas por um professor supervisor.

**Parágrafo único** - A definição do professor supervisor seguirá as diretrizes estabelecidas no regulamento específico de cada curso de graduação.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
	CQ- 02				
ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03	

**Art. 63** - As atividades inerentes ao ECS deverão ser acertadas entre o professor supervisor e o aluno em consonância com as atividades previstas no PPC.

**Art. 64** - São atribuições do professor supervisor:

I - Orientar, acompanhar e avaliar o ECS, observando a política de ECS adotada pelo curso e expressa no seu PPC;

II - Elaborar e remeter à coordenação do curso o cronograma das atividades do ECS, zelando pelo seu cumprimento;

III - Contribuir na elaboração de instruções para os alunos estagiários, que deverão ser submetidas à apreciação da coordenação do curso;

IV - Divulgar, entre os alunos estagiários do curso, qualquer informação ligada ao ECS;

V - Acompanhar o desenvolvimento do ECS mantendo, para isso, um registro de atividades;

VI - Propor mudanças no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do curso junto à coordenação do curso;

VII - Apresentar, semestralmente, um relatório geral das atividades à coordenação do curso;


VIII - Convocar reuniões com os alunos estagiários, para tratar de assuntos relacionados ao ECS;

IX - Enviar à Secretaria Acadêmica do *campus*, ao final de cada semestre letivo, os resultados obtidos pelos estagiários quanto à avaliação do rendimento escolar em termos de aproveitamento e frequência.

**Art. 65** - São direitos do aluno estagiário:

I - Receber orientação e supervisão na realização das atividades acadêmicas relacionadas ao ECS;

II - Apresentar sugestões ou solicitações que venham a contribuir para o melhor desenvolvimento do ECS;

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
	CQ- 02				
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

III - Ser avaliado no ECS rigorosamente de acordo com as disposições previstas no Regimento Geral da Faculdade Afonso Mafrense - FAM para avaliação de disciplinas eminentemente práticas.

**Art. 66** - São atribuições do aluno estagiário:

I - Conhecer e cumprir as determinações constantes do ECS presentes no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do curso;

II - Elaborar os documentos do ECS de acordo com as instruções recebidas e cumprindo os prazos exigidos;

III - Manter contatos periódicos com o professor supervisor para discussão do andamento do ECS conforme cronograma acordado, empenhando-se na busca de conhecimento e assessoramento para desempenho das atividades de ECS.

## ***CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO***

**Art. 67-** A avaliação final do ECS ficará a cargo do professor supervisor, que obedecerá rigorosamente às disposições previstas para avaliação de disciplinas eminentemente práticas no Regimento Geral da Faculdade Afonso Mafrense - FAM.


**Parágrafo Único** – Conforme disposições regimentais institucionais, o aluno estagiário receberá a nota de avaliação no período referente ao 1º Bimestre Letivo e ao 2º Bimestre Letivo, de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, não havendo Exame Final para o ECS.

## ***CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 68** - Casos não previstos por este regulamento deverão ser apreciados pela coordenação do curso, pela Direção Pedagógica, ou pelo CONSEP em consonância com resoluções de instâncias superiores.

**Art. 69** – O trabalho de conclusão de curso é exigido quando constar do currículo pleno do curso.



	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

**Parágrafo único.** Os estágios supervisionados e o Trabalho de Conclusão de Curso serão regulamentados pelo CONSEP.


## ***CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL***

**Art. 70.** A **FAM** instituirá processo de auto-avaliação permanente.

§ 1º. A condução do processo de avaliação institucional será realizada por Comissão Própria de Avaliação, designada pelo Diretor Geral.

§ 2º. Os procedimentos da CPA serão estabelecidos pela legislação pertinente.

## **TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

## ***CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE***

**Art. 71** – O corpo docente da **FAM** constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores emergenciais e visitantes.

**Art. 72** – Os professores são contratados pelo Plano de Cargos e Salários do quadro docente.

**§ 1º.** A contratação de professores rege-se pelo Plano de Cargos e Salários da MANTENEDORA, como também pelas suas normas e regimentos.

**§ 2º.** As normas para admissão de docentes serão regulamentadas e baixadas pela MANTENEDORA.

**Art. 73** – O processo normativo e operacional do corpo docente será elaborado pelo coordenador de curso, Diretoria Geral e regulamentado pelo CONSEP.

**Parágrafo único.** É obrigatória a frequência docente, salvo nos programas de educação a distância.


## ***CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE***

### **SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 74** – O corpo discente é constituído por:

- I – alunos regulares; e
- II – alunos não-regulares.

**§ 1º.** São regulares os alunos matriculados em curso de graduação, pós-graduação, seqüenciais, extensão com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

§ 2º. São não-regulares os alunos matriculados em disciplinas específicas de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas:

a) os alunos não-regulares poderão receber atestado de frequência e aproveitamento nos estudos das disciplinas cursadas emitido pela Secretaria Acadêmica.

b) os estudos efetivados na condição de aluno não-regular, obedecidos os dispositivos do Regime Acadêmico desse Regimento aplicados a aluno regular, poderão ser aproveitados quando ocorrer efetivação de matrícula como aluno regular na **FAM**.

**Art. 75** – O processo normativo e operacional do corpo discente será elaborado pelo coordenador de curso e pela Direção Geral, regulamentado pelo CONSEP.

**Art. 76** – A **FAM** pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos da regulamentação específica.


## SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

**Art. 77.** O Corpo Discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados de Curso, no CONSEP e no CONSUP.

**Parágrafo único.** A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e o aprimoramento da instituição.

**Art. 78.** O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico.

**Art. 79.** A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Estatuto/Contrato Social, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
				CQ- 02	
ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03	

**Art. 80.** O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

**Art. 81.** É vedado ao Diretório, no âmbito da **FAM**, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada constitucionalmente.

**Art. 82.** As reuniões de alunos ou do Diretório estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

### SEÇÃO III – DA MONITORIA

**Art. 83 –** A **FAM** pode instituir monitores nela admitindo alunos regulares, dentre os aqueles que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidões para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.


§ 1º. A monitoria servirá como estímulo à produção intelectual e científica, bem como título para o ingresso no magistério da **FAM**.

§ 2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina.

§ 3º. Caberá ao CONSEP regulamentar as atividades de monitoria.

### SEÇÃO IV – DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

**Art. 84.** No limite de suas possibilidades técnicas observada a sua finalidade e programação específicas, a **FAM**, procura prestar aos alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

§ 1º. A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e profissional.

§ 2º. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor Geral da **FAM**, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo CONSEP.


## SEÇÃO V – DO REGIME DOMICILIAR

**Art. 85.** Para efeito de freqüência, consideram-se merecedores de “tratamento especial em regime domiciliar”, concedido pelo Coordenador do Curso, mediante referendo da Coordenação de Graduação, face à apresentação do competente registro médico:

- I. As alunas gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 4 (quatro) meses;
- II. Os alunos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, caracterizadas por:
  - a) Incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento das atividades em regime domiciliar;
  - b) Ocorrência isolada ou esporádica.
- III. A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionado à garantia de continuidade do progresso pedagógico de aprendizagem.

**Art. 86.** Como compensações das ausências às aulas serão atribuídos exercícios domiciliares, sob orientação do professor, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno e as características das disciplinas e cursos.


## CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

**Art. 87** – O corpo técnico-administrativo, constituído por seus servidores não docentes, é importante segmento da comunidade institucional, responsável pelas atividades-meio de apoio ao desenvolvimento das funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da Instituição.

**Parágrafo único.** A **FAM** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

**Art. 88** – Os servidores técnico-administrativos são contratados pela Entidade Mantenedora, observadas as disposições deste Regimento e demais regulamentos pertinentes da Instituição.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

## TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

**Art. 89** – O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **FAM**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

**Art. 90** – Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa; e
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;


§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas e/ou profissionais, será precedida de processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor Geral da **FAM** quando envolver discente, e do Presidente da MANTENEDORA quando envolver docente.

§ 4º. A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito.

§ 5º. Em caso de dano material ao patrimônio da **FAM**, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado à reparação do dano.

§ 6º. Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição funda-

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
	CQ- 02				
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

mentada, no prazo de dez (10) dias a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

§ 7º. O Conselho Superior será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar punível a nível de **FAM**.

**Art. 91** – Cabe ao Diretor Geral exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento do Código de Ética e do Regimento Disciplinar.

**Parágrafo único.** Cabe aos integrantes da comunidade universitária, alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, de direção e coordenação cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes do Código de Ética e do Regime Disciplinar.

**Art. 92** – A Instituição dispõe de um Código de Ética aprovado pelo CONSEP.

## ***CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE***

**Art. 93** – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

### **I – Advertência oral, por:**


- a) não cumprimento do horário, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função; ou
- b) não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados
- c) Falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Direção.

### **II – Repreensão escrita, por:**

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Diretor Geral; ou
- c) não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao semestre letivo.

### **III – Suspensão, com perda de vencimento, por:**



	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) desacato ou não cumprimento a determinações dos Coordenadores de Curso e Diretoria Geral ou Acadêmica; ou
- d) incapacidade didática ou incompetência científica.
- e) não contribuição com o desenvolvimento da missão institucional ou de sua evolução.

#### **IV – Demissão por:**

- a) faltas previstas no item III;
- b) atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes à **FAM** ou **MANTENEDORA**; ou
- c) praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

#### **§ 1º.** São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência, os Coordenadores de Curso e o Diretor Geral;
- II – de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e
- III – de demissão de docente a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral após conclusão de processo administrativo;

**§ 2º.** Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recursos na forma deste Regimento.


**§ 3º.** O professor pertencente do quadro de carreira do corpo docente responderá Processo Administrativo, com amplo direito de defesa.

### ***CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE***

**Art. 94 –** Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

#### **I – Advertência por escrito, velada:**

- a) desobediência às determinações do Diretor e Coordenadores;

	<b>CONTROLE DE QUALIDADE</b>			<b>CÓDIGO</b> CQ- 02	
	<b>ELABORADO POR</b> Stanley Braz- Diretor Acadêmico	<b>APROVADO POR</b> Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	<b>DATA</b> 15//10/2019	<b>PÁGINA</b> 37	<b>VERSÃO</b> 03

b) perturbação da ordem no recinto da **FAM**; ou

c) improbidade na execução dos trabalhos escolares ou nas diretrizes e mudanças institucionais.

**II – Repreensão por escrito, pública:**

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) desrespeito aos Diretores, aos membros do corpo docente ou técnico-administrativo; ou

c) uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

**III – Suspensão por:**

a) reincidência nas faltas no item II;

b) ausência coletiva às aulas;

c) ofensa ou agressão a outro colega;

d) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição; ou

e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.

**IV – Desligamento por:**

a) faltas previstas no item I,II,III;

b) injúria ou agressão aos Diretores, Coordenadores, aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo seja em ambiente físico ou virtual; ou

c) práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;


**§ 1º.** São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, os Coordenadores;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor Geral da Faculdade.

III – de desligamento, o Diretor Geral da Faculdade.

**§ 2º.** Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma deste Regulamento.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

**Art. 95** – O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.


#### ***CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO***

**Art. 96** – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, exceto a de demissão que é da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

#### **TÍTULO VII - DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA**

**Art. 97** – Para eficiência e prestígio da **FAM** são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre professores, funcionários, alunos e ex-alunos.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
	CQ- 02				
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

## TÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 98** – É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao aluno concluinte de curso ministrado pela **FAM**, cumpridos os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

§ 1º. Os diplomas de cursos de graduação são assinados pelo Diretor Geral, Secretário Acadêmico e pelo Diplomado.

§ 2º. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.


§ 3º. A relação anual dos diplomados será publicada no Diário Oficial da União, constando no verso do diploma a data da publicação.

**Art. 99** – O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos da **FAM** é realizado em sessão solene pública, presidida pelo Diretor Geral ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica ou não, da qual será lavrada ata, em dia, local e hora previamente fixados pela Instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe.

§ 1º. A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade da **FAM**.

§ 2º. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor Geral ou de quem o mesmo delegar e de dois professores, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora pré - determinada pelo Diretor Geral.

**Art. 100** – Ao concluinte de curso de especialização, de extensão e de cursos seqüenciais, será concedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO	
				CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

**Art. 101** – A **FAM** poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta do Diretor Geral e aprovação do CONSUP, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a personalidade que se distinguir por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e à Instituição.

**Parágrafo único.** Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

## TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA


**Art. 102** – A **SEVARP – SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO RIO PIAUÍ LTDA**, é a entidade responsável pela **FAM** perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e corpos discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

**Art. 103** – Compete precisamente a Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da **FAM**, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

**§ 1º.** Às Entidades Mantenedoras reserva-se a administração orçamentária e financeira da **FAM**.

**§ 2º.** Dependem de aprovação das Entidades Mantenedoras as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, tais como:

I – o orçamento anual da **FAM**;

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

II – a homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;


III – a admissão ou dispensa de pessoal;

IV – a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e

V – a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.

§ 3º. O exercício contábil coincide com o ano civil.

**Art. 104** – As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela **FAM** são fixadas pela Entidade Mantenedora.

	CONTROLE DE QUALIDADE			CÓDIGO CQ- 02	
	ELABORADO POR Stanley Braz- Diretor Acadêmico	APROVADO POR Stanley Braz- Diretor Aca- dêmico	DATA 15//10/2019	PÁGINA 37	VERSÃO 03

## TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 105** – Das decisões adotadas nos vários níveis da administração, caberá pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão ou recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:

- I – de decisão de Professor, ao Coordenador do curso correspondente;
- II – de decisão do Coordenador de Curso ao Diretor Geral;
- III – de decisão do Diretor Geral, aos Conselhos Superiores.

**Parágrafo único.** A decisão do Diretor Geral somente será revogada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

**Art. 106** – As relações entre o aluno, a **FAM** e a **Entidade Mantenedora** no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a presidência da Entidade Mantenedora, obedecidos este regimento e a legislação em vigor.

**Art. 107** – Em caso de dissolução da **FAM**, seu patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Entidade Mantenedora.

**Art. 108** – Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo a interposição de recursos é de três (3) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.

**Art. 109** – O Exame Nacional de Cursos será realizado de acordo com as normas fixadas pelos órgãos federais competentes.

**Art. 110** – O presente Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetidas as alterações ao órgão competente.

**Art. 111** – Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior aprovado pela **Entidade Mantenedora**.

**Art. 112** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competente, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação. Revogam-se as disposições anteriores.